



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1001 - GAB/PMLJ, 07 DE JULHO DE 2025
Projeto de lei nº 008/2025-GAB/PMLJ
Autoria: Poder Executivo

Altera e acresce dispositivo da Lei nº 430/2012-GAB/PMLJ, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa da prefeitura de Laranjal do Jari/AP, instituindo a Companhia Municipal de Trânsito e transporte de Laranjal do Jari-CTLAJ-AP, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada a Companhia Municipal de Trânsito e transporte de Laranjal do Jari-CTLAJ-AP, autarquia especial, entidade integrante da Administração Indireta, reguladora e gestora do setor de trânsito e o tráfego urbano no município de Laranjal do Jari-AP, dos serviços de transporte coletivo urbano e individual de passageiros (táxis e mototáxis), veículos de alugueis e similares, competindo, ainda, o seguinte:

- I – Coordenar, programar e executar a política Nacional de Trânsito no Município;
- II - Disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de Transporte Público de Passageiros e Cargas em geral no âmbito do município;
- III - Desenvolver o planejamento e a programação do sistema de transporte público de passageiros e cargas, integrando-os com as decisões sobre planejamento urbano do Município de Laranjal do Jari e no aglomerado;
- IV - Detalhar operacionalmente o sistema de transporte de passageiros no município fixando os itinerários, honorários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, terminais, pontos de paradas e critérios para atendimentos especiais;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

V - Auxiliar o executivo Municipal através do levantamento de estudos técnicos devidamente instruídos com o objetivo de manter o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de Transporte público de passageiros, regulamentando os critérios quanto à fixação das tarifas de transporte coletivo;

VI - Estabelecer os esquemas operacionais para serviço de taxi e moto-táxi, definindo custos, equipamentos, condições e padronização dos carros, motos e os pontos de estacionamento destes veículos;

VII - Fiscalizar segundo os parâmetros definidos, a operação e exploração do transporte público de passageiros por ônibus, táxi, moto-táxi, cargas, os transportes escolares e transportes especiais, promovendo as correções e aplicando as penalidades regulamentares nas infrações;

VIII - Elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros e cargas;

IX - Administrar a execução do regulamento e das normas sobre o setor de transporte público de passageiros do município de Laranjal do Jari;

X - Realizar diretamente ou através de terceiros contratos ou convênios, estudos pesquisas e trabalhos técnicos requeridos a Administração do transporte Público de passageiros e o aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras no Município de Laranjal do Jari;

XI - Atuar junto aos órgãos públicos e privados no âmbito do Município, Estado e da união, que atuem sobre os seguimentos que afetam o trânsito e transporte público de passageiros visando compatibilizar interesse comum com as ações do Município de Laranjal do Jari;

XII - Executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação e fiscalização do trânsito;

XIII - Analisar sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;

XIV - Manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao sistema de transporte público de passageiros, em seus aspectos cadastrais operacionais e econômicos;

XV - Cumprir e fazer cumprir a Legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

XVI - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres, ciclistas e animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança no trânsito;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

XVII - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

XVIII - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XIX - Executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

XX - Estabelecer em conjunto com órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XXI - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no código de trânsito brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XXII - Fiscalizar, atuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XXIII - Fiscalizar o cumprimento da norma contida nos Art.º 93 Art.º 94 e Art.º 95 do código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

XXIV - Implantar, manter e operar, caso necessário, o sistema de estacionamento rotativos pagos nas vias;

XXV - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, escolta de veículos de cargas superdimensionadas e/ou perigosas;

XXVI - Credenciar os serviços escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escoltas e transporte de carga indivisível;

XXVII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de valores de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;

XXVIII - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXIX - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXX - Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

orientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXXI - Registrar e licenciar na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXXII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração;

XXXIII - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN;

XXXIV - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga;

XXXV - Vistoriar os veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXXVI - Integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito conforme previsto no Art. 333, do código de Trânsito Brasileiro;

XXXVII - Exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos gerais;

XXXVIII - O transporte motorizado – público e privado – e o não motorizado.

XXXIX - Efetuar a gestão, o controle, a fiscalização, o planejamento operacional e a punição das infrações, de acordo com o Regulamento dos Serviços Transporte Público;

XL - Superintender a prestação de serviços de transportes públicos do Município e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município;

XLI - Atender os interesses dos munícipes nos assuntos de sistema viário e urbano;

XLII - Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos;

XLIII - Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento na esfera de suas atribuições;

XLIV - Implementar medidas técnicas e administrativas ligadas às políticas de transporte público de passageiros e de circulação de trânsito;

XLV - Supervisionar e controlar os sistemas secundários de transportes, automóveis de aluguel, transporte escolar e transporte complementar;



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

GABINETE DO PREFEITO

XLVI - Fiscalizar a observância das normas municipais estabelecidas para as concessões remanescentes de licitação;

XLVII - Definir as áreas de estacionamento;

XLVIII - Estabelecer contatos com os órgãos correlatos nos âmbitos municipal, estadual e federal, objetivando a elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas;

XLIX - Estabelecer e definir as linhas de transportes coletivos municipais de passageiros, demarcando percursos e paradas;

L - Promover medidas compatíveis com a destinação institucional do órgão;

LI - Prestar atendimento às atividades de defesa civil;

LII - Coordenar a elaboração de estudos programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do Município;

LIII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Com vistas a maior eficiência no cumprimento de suas atribuições a Companhia Municipal de Trânsito e transporte de Laranjal do Jari – CTLAJ-AP, poderá celebrar convênios com órgãos das esferas Federal, Estadual, Municipal ou privada.

§ 2º - A CTLAJ-AP, poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas a trânsito e transportes a outros órgãos, durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados;

§ 3º - A CTLAJ-AP substituirá na estrutura da prefeitura Municipal de Laranjal do Jari a Coordenadoria Municipal de Trânsito (CMT), incorporando suas atribuições e competências.

CAPÍTULO II

Da estrutura Organizacional

Art. 2º - A estrutura organizacional da companhia de transporte e trânsito de Laranjal do Jari-CTLAJ-AP, é a seguinte:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR:

a) SUPERINTENDÊNCIA - SUPERINTENDENTE

II - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICO:

a) Procuradoria jurídica (PROJUR)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

- b) Divisão de engenharia e sinalização (DES)
 - c) Divisão de fiscalização, tráfego e Administração (DFTA)
 - d) Divisão de educação de trânsito (DET)
 - e) Divisão de controle e análise de estatística de trânsito (DCAET)
- III - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DA)

I - JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

CAPÍTULO III
Das funções institucionais

Art. 3º – O superintendente da companhia de trânsito e transporte do município de Laranjal do Jari – CTLAJ-AP, será nomeado pelo prefeito municipal de Laranjal do Jari, e exercerá o papel de autoridade de trânsito nos termos do disposto na lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o código de trânsito brasileiro- CTB.

§ 1º A remuneração do superintendente será equiparada a remuneração de Secretário Municipal.

Art. 4º - Ao superintendente da companhia de trânsito e transporte do município de Laranjal do Jari – CTLAJ-AP, compete:

I - A administração e gestão da companhia de trânsito do município de Laranjal do Jari – CTLAJ-AP, implementando planos, programas e projetos;

II - Planejamento, projeto, regulamentação, fiscalização, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município;

III - Exercer as competências previstas no artigo 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de trânsito Brasileiro).

IV - A orientação, coordenação e fiscalização dos trabalhos dos setores que lhe são diretamente subordinados;

V - Exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da companhia de trânsito de trânsito, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;

VI - Coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental do Município;

VII - propor a realização de sindicâncias para apuração de irregularidades, bem como solicitar a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

- VIII - Zelar pelo cumprimento da presente Lei e dar instruções para a execução dos serviços;
- IX - Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução desta norma, expedindo para esse fim as instruções necessárias.
- X - Despachar e visar certidões expedidas pela entidade que chefia;
- XI - Elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
- XII - Fazer os contatos com entidades e autoridades estaduais e federais, necessários ao trabalho da entidade que chefia;
- XIII - supervisionar o programa de confecção, implantação e manutenção de placas de sinalização e outras indicações de tráfego definindo as prioridades da realização de estudos e projetos relativos à sinalização semafórica;
- XIV - Promover diligências e perícias técnicas relativas às atividades da companhia
- XV - Propor e dirigir programas de educação de trânsito
- XVI - Difundir as normas municipais sobre trânsito e mobilizar os usuários para colaborar com a fiscalização da Prefeitura;
- XVII - Coordenar campanhas, cursos e eventos de Educação de Trânsito em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos públicos ou privados;
- XVIII - Assinar cheques e demais documentos financeiros da entidade;
- XIX - Elaborar diretrizes orçamentárias da CTLAJ-AP;
- XX - Acompanhar e/ou gerenciar os contratos celebrados pela CTLAJ-AP;
- XXI - Administrar os convênios e recursos obtidos pela CTLAJ-AP;
- XXII - Planejar, desenvolver, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais sob sua direção, sendo responsável pelas funções de gestão de crédito, contabilidade, pessoal, gestão de tesouraria e administrativa.
- XXIII- Coordenar toda a parte contábil e inventário da CTLAJ-AP;
- XXIV- Manter o serviço administrativo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;
- XXV- Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
- XXVI- Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores a CTLAJ-AP a dar publicidade da movimentação financeira;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

XXVII- Praticar os demais atos relativos à Tesouraria;

XXVIII- Manter a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, em sistemas adequadas e sempre atualizadas, elaborando balancetes mensais e balanços;

XXIV- Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram a receita da CTLAJ-AP.

Parágrafo único – A Autoridade Municipal de Trânsito atribuirá aos servidores da CTLAJ-AP, mediante ato específico, O PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO.

Art. 5º- A divisão de engenharia e Sinalização (DES) compete:

I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - Planejar o sistema de circulação viária do Município;

III - Proceder a estudos de viabilidade técnica para implementação de projetos de trânsito;

IV - Integrar-se com diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para a aprovação de novos projetos;

V - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem aplicados por todos os órgãos e entidades do Sistema nacional de trânsito, conforme normas do CONTRAN, SENATRAN e CETRAN;

VI - Acompanhar a implantação de projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º - A Divisão de Fiscalização, tráfego de Administração (DFTA) competem:

I - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e sinalização;

IV - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - Operar em segurança das escolas;

VI - Operar em rotas alternativas;

VII - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - Operar a sinalização, verificação ou deficiências na sinalização.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A Divisão de Educação de Trânsito (DET) compete:

I - Promover a educação de trânsito junto à rede municipal de ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º - A Divisão de controle e análise de estatística de trânsito (DCAET) compete:

I - Coletar dados estatísticos para a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante no município;

III - Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

CAPÍTULO IV **Da receita**

Art. 9º – Constituem receita da companhia de trânsito do município de Laranjal do Jari – CTLAJ-AP, para o exercício das funções relativas a gestão do sistema de trânsito, os recursos provenientes de:

I - Rendas de qualquer natureza de seus próprios serviços, bens ou atividades;

II - Renda proveniente de valores arrecadados com taxas, multas por infrações de transporte, trânsito e preços públicos;

III - Taxa de gerenciamento no valor de 6% (seis por cento) da receita de empresas permissionárias do sistema de transporte público de passageiros;

IV - O produto da cobrança de taxas de serviços realizados pela secretaria;

V - O produto de multas aplicadas por infrações de trânsito;

VI - Dotações que lhe forem atribuídas pelo Município em seus orçamentos anuais;

VII - Auxílios, subvenções ou doações municipais, federais ou privadas, específicas oriundas de convênios, convenções ou acordos celebrados pelo DETRAN;

VIII - Quaisquer outras rendas eventuais ou extraordinárias.



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Fica autorizada a criação de um fundo financeiro, visando o depósito e guarda de quaisquer recursos decorrentes de arrecadações, multas, taxas, doações e demais rendas eventuais e extraordinárias de mesma natureza.

§ 2º A receita da CTLAJ-AP será aplicada exclusivamente em seus serviços e objetivando a realização de suas finalidades, em conformidade com o orçamento anual.

§ 3º Toda receita da CTLAJ-AP será obrigatoriamente recolhida em instituição bancária oficial, excetuando-se aquelas decorrentes de convênios, convenções, contratos, cujos termos determinem o recolhimento em outra instituição bancária, observando as demais normas sobre a matéria.

Art. 10º - O Fundo financeiro ficará vinculado diretamente à companhia de trânsito e transporte do município de Laranjal do Jari – CTLAJ-AP e seus recursos serão aplicados em seus serviços e finalidades.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “*Fundo financeiro da companhia de trânsito e transporte do município de Laranjal do Jari – CTLAJ-AP*”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, devendo ser dada toda transparência à movimentação realizada com identificação dos valores movimentados e pessoas físicas e jurídicas beneficiadas.

Art. 11º - Caberá à Companhia Municipal de trânsito e transporte de Laranjal do Jari-CTLAJ-AP a gerência do Fundo, incumbindo-se ao superintendente da entidade:- Submeter a Companhia Municipal de trânsito e transporte ao demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

I - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

II - Emitir recibos das doações recebidas e informar à Receita Federal quando se tratar das doações previstas no art. 3º da Lei Federal nº 12.213/10;

III - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO V

Da contabilidade e serviços

Art. 12º - CTLAJ-AP terá serviço completo de contabilidade e de todo seu movimento orçamentário, financeiro e patrimonial, cuja organização constará no seu regimento e abrangerá:

I - Documentação escrituração da receita;

II - Controle orçamentário

III - Documentação e escrituração das despesas pagas ou a pagar



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

- IV - Preparo processo e recebimento das contas de fornecimento e serviços prestados a terceiros;
- V - Processo e pagamento das contas de fornecimentos ou serviços recebidos
- VI - Preparo, processo e pagamento das contas de medições de obras contratadas;
- VII - Registro de custo global e analítico dos diversos serviços, obras e fornecimentos;
- VIII - Registro e levantamento de todo e qualquer valor decorrente dos serviços prestados pela secretaria.

CAPÍTULO VI
Da Procuradoria Jurídica

Art. 13º - A Procuradoria Jurídica da CTLAJ-AP é setor essencial à companhia, que tem por finalidade exercer a representação judicial e extrajudicial da Autarquia, a consultoria e o assessoramento jurídico a CTLAJ-AP, em especial:

- I - Examinar e emitir pareceres em matérias de natureza jurídica solicitadas pelo Gerente administrativo Financeiro e demais titulares da Instituição, quando determinado pela Direção Superior;
- II - Formular, revisar, examinar Projetos de Lei, Convênios, Regulamentos, Regimentos e demais atos de interesse da Instituição;
- III - Pesquisar, divulgar, organizar e manter atualizado, o ementário da legislação federal, estadual e municipal de interesse da Instituição;
- IV - Analisar o aspecto jurídico e legal nos processos administrativos no âmbito da instituição;
- V - Diligenciar sobre assuntos de natureza jurídica que lhes forem submetidos pelo titular da instituição;
- VI - Analisar e solicitar aplicação das normas que regulamentam atos da administração pública;
- VII - Propor ao titular da instituição a adoção de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio da mesma;
- VIII - Prestar orientação nas questões judiciais, emitindo pareceres e informações em matéria jurídica e técnica de interesse da pasta.
- IX - Assistir a companhia nos assuntos e compromissos assumidos em convênio;
- X - Elaborar, direta ou participativamente, editais, acordos, convênios, normas internas, contratos ou outros documentos sujeitos a regras jurídicas;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

XI - Emitir pareceres e prestar informações sobre matéria jurídica.

XII - sugerir ao dirigente da companhia, providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público, ou por necessidade da boa aplicação das leis vigentes;

XIII - representar a Entidade nas causas em que esta figurar como autora, ré, assistente ou interveniente, podendo, quando autorizada pelo titular da entidade, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, ouvida, previamente, a Procuradoria Geral do Município;

XIV - promover a expropriação judicial ou amigável, quando lhe for expressamente cometida, de bens declarados de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social;

XV - propor ao dirigente da Autarquia que declare a nulidade de atos administrativos internos.

CAPÍTULO VII

Da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari

Art. 14º - Fica instituída a junta administrativa de recursos de infrações – JARI que é o órgão responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Companhia Municipal de Trânsito e transporte de Laranjal do Jari-CTLAJ-AP, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, conforme o estabelecido nas **Resoluções CONTRAN nº 147/2003 e 175/2005**.

Parágrafo único: Fica a Companhia Municipal de Trânsito e Transporte de Laranjal do Jari-CTLAJ-AP, autorizado a promover as alterações no regimento interno da **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**, adequando-as aos termos desta lei.

Art. 15º - A JARI será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (Um) representante servidor da Companhia Municipal de Trânsito de Laranjal do Jari-CTLAJ-AP

II - 1 (Um) integrante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio de escolaridade.

III - 1 (um) representante indicado por entidade representativa da sociedade ligada área de trânsito.

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplente será efetivada pela Prefeitura Municipal;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 1 (um) ano, permitido a recondução por igual período.

Art. 16º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observado a Resolução 147/2003 do CONTRAN, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

CAPÍTULO VIII
Do Gerenciamento de Pessoal e Transitórias

Art. 17º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar as medidas transitórias necessárias à criação da Companhia Municipal de Trânsito e transporte de Laranjal do Jari-CTLAJ-AP.

Art. 18º - O regime jurídico aplicável ao pessoal da Companhia Municipal de Trânsito e transporte de Laranjal do Jari-CTLAJ-AP, é instituído pela Leis Gerais do Município de Laranjal do Jari, devendo a autarquia providenciar a elaboração de seu plano de cargos, carreiras e vencimentos.

Art. 19º - A lotação dos servidores ocupantes da função de Agente de Trânsito é privativa da Companhia Municipal de Trânsito e transporte de Laranjal do Jari-CTLAJ-AP, e poderá ser efetuada mediante convênio estabelecido entre a CTLAJ-AP e A GUARDA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, conforme a disponibilidade de vagas no quadro de pessoal da CTLAJ-AP e mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Possuir o curso de AGENTE DE TRÂNSITO, formado de acordo com as exigências do SENATRAN;

II - Possuir CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH.

Parágrafo único: Os guardas civis Municipais de trânsito que atualmente compõem a COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO ficam cedidos para a Companhia Municipal de Trânsito e transporte de Laranjal do Jari-CTLAJ-AP sem prejuízo de seus direitos.

Art. 20º - A Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari-Amapá em caráter temporário, poderá autorizar na forma da lei, a cessão e/ou redistribuição dos servidores do quadro de pessoal do município de Laranjal do Jari-Amapá, para a Companhia Municipal de Trânsito e Transporte de Laranjal do Jari-AP- CTLAJ-AP, objetivando atender as finalidades da autarquia no cumprimento de sua missão institucional, sendo observadas as competências e atribuições dos cargos e funções dispostas na legislação vigente do município de Laranjal do Jari-Amapá.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO IX

Das disposições Finais

Art. 21º – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares necessários a execução da presente lei.

Art. 22º – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 23º - As disposições e competências da Secretaria Municipal de Transporte contidas, em especial, nos Artigos 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, da Lei Municipal nº 430/ 2012 de 28 de dezembro de 2012 que dispõem sobre as atribuições desta Companhia de Trânsito elencadas no Art. 1º desta Lei, ficam revogadas.

Art. 24º – Ficam revogadas também as disposições em contrário e as Leis Municipais nº 429 de 07 de dezembro de 2012, Lei Municipal 282/2006 de 11 de maio de 2006 e o Decreto Municipal n.º 250, de 26 de junho de 2018.

Art. 25º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jari-Amapá, 09 de julho de 2025.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari-AP